



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

PROJETO DE LEI EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01, DE 30 DE ABRIL DE 2.026.

"Altera o art.16 da Lei Orgânica do Município de Taguaí e dá outras providências."

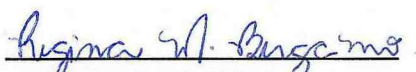
A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, com fulcro no Art. 43, inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolvem apresentar a seguinte proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16: A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, em sua sede no Município de Taguaí, de 02 de fevereiro a 15 de dezembro."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taguaí,
Sala de Sessões "Vereador Nico Manesco",
Taguaí, 30 de abril de 2026.



Regina Maria Bérnago
-Presidente-



Carlos Rodolfo Rodrigues
-1º Secretário-

Josué dos Santos Cruz
-1º Vice-Presidente-



Katiane Faria Alves Miranda
-2º Secretária-

Fausto José Bérnago Dalcin
-2º Vice-Presidente-

Câmara Municipal de Taguaí



PROTOCOLO GERAL 245/2026
Data: 30/04/2026 - Horário: 16:23
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Taguaí tem por finalidade promover a atualização e o aperfeiçoamento da redação do art. 16, que disciplina o período anual dos trabalhos legislativos, conferindo maior clareza, objetividade e segurança jurídica à norma.

A alteração proposta fixa de maneira expressa e inequívoca o período de reunião anual do Poder Legislativo Municipal entre os dias 02 de fevereiro e 15 de dezembro, estabelecendo marco temporal certo para o desenvolvimento dos trabalhos legislativos ordinários, em consonância com a dinâmica administrativa contemporânea e com as necessidades práticas do funcionamento parlamentar.

Além disso, a medida busca uniformizar a disciplina do recesso legislativo entre a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, evitando divergências normativas que possam gerar interpretações conflitantes, dúvidas procedimentais e insegurança na aplicação das regras que regem o calendário legislativo. A harmonização entre esses dois diplomas é medida de técnica legislativa indispensável, pois assegura coerência sistêmica ao ordenamento jurídico municipal e fortalece a organização institucional do Poder Legislativo.

A redação atual da Lei Orgânica, além de desatualizada, não reflete com precisão a prática legislativa já consolidada no âmbito da Câmara, o que evidencia a necessidade de adequação formal do texto legal à realidade institucional já vivenciada.

Trata-se, portanto, de medida de natureza eminentemente técnica, que visa aprimorar a organização legislativa, reforçar a segurança jurídica, padronizar procedimentos e assegurar a coerência entre a Lei Orgânica e o Regimento Interno.

Diante disso, a Mesa Diretora submete a presente proposta à apreciação dos Nobres Vereadores, confiante de que a iniciativa representa avanço na modernização e no aperfeiçoamento da legislação municipal.